



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
**Diário da Justiça Militar Eletrônico**

N. 095/2012 ANO III

Belo Horizonte, quarta-feira, 23 de maio de 2012.

Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino  
Presidente

Juiz Fernando José Armando Ribeiro  
Vice-Presidente

Juiz Cel PM James Ferreira Santos  
Corregedor

Hebe Maria de Oliveira Amaral  
Sec. Esp. da Presidência

**PRESIDÊNCIA**

ATO(S) DO PRESIDENTE

DIÁRIAS DE VIAGEM

Beneficiário: Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino

Cargo: Presidente

Matrícula: JME-0315-8

Destino: Brasília - DF

Atividade: Comparecimento do Presidente do TJMMG a uma audiência com o Ministro Ayres Brito, Presidente do Conselho Nacional de Justiça, em Brasília – DF, no dia 25/05/12.

Período de afastamento: de 24/05/12 a 25/05/12

Concessão de 1 e 1/2 (uma e meia) diárias nos termos da Portaria nº 541/2011.

\*Republicado por incorreção na publicação do DJMe de 22/05/12

PORTARIA nº 629/2012

Institui comissão para conduzir a implantação do PJ-e (Processo Judicial Eletrônico)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, JUIZ CEL BM OSMAR DUARTE MARCELINO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 24, inciso VII, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO a adesão do Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais ao Acordo de Cooperação Técnica 043/2010 assinado pelo Conselho Nacional de Justiça e os Tribunais de Justiça, que tem por objeto a inserção dos Tribunais nas ações atinentes ao desenvolvimento do PJ-e a ser utilizado em todos os procedimentos judiciais,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica instituída Comissão para promover estudos para a implantação do Processo Judicial Eletrônico (PJ-e) no âmbito da Justiça Militar Estadual.

§ 1º - A comissão de que trata esta Portaria é composta pelos seguintes magistrados e servidores:

I – Juiz do TJMMG, Fernando Antônio Nogueira Galvão da Rocha, que coordenará os trabalhos;

II – Juíza de Direito Titular do Juízo Militar da 3ª AJME, Daniela de Freitas Marques;

III – Giovani Viana Mendes;

IV – Eli Alvarenga;

V – Marcio dos Santos Alves;

VI – Cleonice Gonçalves Pereira.

§ 2º - Compete à Comissão acompanhar e coordenar todo processo de implantação do Processo Judicial Eletrônico (PJ-e) na Justiça Militar.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 23 de maio de 2012.

(a) Juiz Cel. BM Osmar Duarte Marcelino.  
Presidente do TJMMG

**PORTARIA nº 630/2012**

Dispõe sobre as atribuições da Comissão designada pela Portaria nº 626/2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, JUIZ CEL BM OSMAR DUARTE MARCELINO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 24, inciso VII, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO a posse da nova Diretoria da Justiça Militar de Minas Gerais, para o biênio 2012/2013;

CONSIDERANDO que os contratos atualmente em vigor foram realizados em gestões anteriores, em conformidade com a legislação aplicável à espécie, e, diante da necessidade de se verificar a execução contratual;

CONSIDERANDO a necessidade de se verificar a existência de disponibilidade de recursos para atender às novas demandas da Justiça Militar Estadual;

CONSIDERANDO que os contratos e ações do Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais devem alinhar-se ao Planejamento Estratégico;

CONSIDERANDO a necessidade de complementar a Portaria nº 626/2012 que instituiu comissão para realizar a avaliação dos contratos em vigor no Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Os trabalhos a serem desenvolvidos pela Comissão indicada na Portaria nº 626/12 compreende a necessidade do Presidente se inteirar dos contratos vigentes na Justiça Militar, de forma a verificar a possibilidade de prorrogações ou novas contratações, conforme disponibilidade orçamentária-financeira.

**Art. 2º.** O Plano de Trabalho, a cargo da Comissão, compreenderá:

1. Maria Nice de Faria Fonseca e Gislene Amarante Cunha:
  - relacionar os objetos dos contratos, identificando-os no planejamento estratégico da Justiça Militar Estadual;
  - indicar bens ou serviços passíveis de contratação para continuidade do planejamento estratégico;
2. Anny Margareth Pereira Lucas:
  - indicar os fiscais e gestores designados formalmente nos contratos;
  - nos contratos em que não houver indicação formal do fiscal e/ou do gestor do contrato, analisar se as obrigações pactuadas estão sendo cumpridas pela Contratada;
  - levantar preços de mercado para bens e/ou serviços passíveis de prorrogação contratual;
3. Luiz Gustavo Cyrino Viana:
  - verificar o impacto orçamentário nas hipóteses de prorrogação dos contratos em vigor;
4. Frederico Braga Viana:
  - orientar e fornecer as informações solicitadas pelos demais membros da comissão;
  - analisar a necessidade de contratações complementares para a consecução do Projeto Casa Nova, correlacionando-as com o cronograma dos trabalhos desenvolvidos pela empresa Digicom (contrato nº 05/2012).

**Art. 3º.** O relatório final do trabalho realizado pela comissão deverá ser encaminhado à apreciação da Assessoria Jurídica e da Auditoria Interna e após à Secretária Especial da Presidência.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Belo Horizonte, 23 de maio de 2012.

(a) Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino  
Presidente do TJMMG

Expedindo Título Declaratório:

- em favor do servidor Cláudio Márcio Soares de Figueiredo, JME-0131-7, do direito a 10% ( dez por cento) de acréscimo a seus vencimentos, referente ao 5º (quinto) quinquênio administrativo, a partir de

15/05/12, nos termos do disposto no artigo 112 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, incluído na Constituição do Estado de Minas Gerais pelo art. 4º da Emenda nº 57, de 15/07/03.

---

---

**GERÊNCIA JUDICIÁRIA**

---

---

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

PRESIDÊNCIA  
PARA CIÊNCIA DAS PARTES

MATÉRIA CÍVEL

**RECURSO ESPECIAL**

Processo n. 0003076-33.2008.9.13.0001

Recorrente: Luiz Carlos Santos

Advogados: Moisés Elias Pereira (OAB/MG 67.363) e outros

Recorrido: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 78.201)

SÚMULA DA DECISÃO: negado seguimento ao presente Recurso Especial, estando o recorrente dispensado do preparo, inclusive do porte de remessa e retorno, por estar litigando sob o pálio da assistência judiciária gratuita.

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Processo n. 0003076-33.2008.9.13.0001

Recorrente: Luiz Carlos Santos

Advogados: Moisés Elias Pereira (OAB/MG 67.363) e outros

Recorrido: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 78.201)

SÚMULA DA DECISÃO: negado seguimento ao presente Recurso Extraordinário.

PRIMEIRA CÂMARA  
PARA CIÊNCIA DAS PARTES

CONVOCAÇÃO

De ordem do Exmo Sr. Presidente da Primeira Câmara do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho, convoco os Exmos. Srs. Juizes componentes da Primeira Câmara, convido o Exmo Sr. Procurador de Justiça e intimo as partes e seus advogados para a SESSÃO ORDINÁRIA designada para o dia 29/05/2012 (TERÇA-FEIRA), às 14:00 horas, neste Tribunal, quando deverão ser julgados os processos da pauta a seguir publicada.

Belo Horizonte, 23 de maio de 2012.

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

**MATÉRIA CRIMINAL**

**APELAÇÃO**

Processo n. 0000141-22.2005.9.13.0002

Relator: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho

Revisor: Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos

Apelante: Sd PM Ronivon de Almeida Flores

Advogado: José Rattes de Carvalho (OAB/MG 45.624)

Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

**MATÉRIA CÍVEL**

**APELAÇÃO**

Processo n. 0000104-82.2011.9.13.0002

Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha

Revisor: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho

Apelante: Helder Ferreira da Cruz

Advogados: Felisberto Egg Resende (OAB/MG 50.328) e outros

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 57.887)

## APELAÇÃO

Processo n. 0004140-36.2012.9.13.002  
Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha  
Revisor: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho  
Apelante: Jefferson Geraldo Ferreira Lima  
Advogado: Rosilaine Maria de Souza (OAB/MG 109.145)  
Apelado: Estado de Minas Gerais  
Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 57.887)

## APELAÇÃO

Processo n. 0000163-73.2011.9.13.001  
Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha  
Revisor: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho  
Apelante: Estado de Minas Gerais  
Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 78.201)  
Apelado: Décio Mesquita  
Advogados: Alexandre Marques Miranda (OAB/MG 112.330) e outros

## APELAÇÃO

Processo n. 0004077-11.2012.9.13.002  
Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha  
Revisor: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho  
Apelante: Maurício Leandro  
Advogado: Alexandre Marques de Miranda (OAB/MG 112.330) e outros  
Apelado: Estado de Minas Gerais  
Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 57.887)

## APELAÇÃO

Processo n. 0003962-87.2012.9.13.002  
Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha  
Revisor: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho  
Apelante: Rodrigo de Freitas Souza  
Advogados: Ronan Saraiva Franco Amaral (OAB/MG 107.157) e outros  
Apelado: Estado de Minas Gerais  
Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 57.887)

## APELAÇÃO

Processo n. 0000130-83.2011.9.13.001  
Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha  
Revisor: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho  
Apelante: Estado de Minas Gerais  
Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 78.201)  
Apelado: Vanderlei Barbosa  
Advogados: Janine Aires de Santana Araújo (OAB/MG 96.712) e outros

## APELAÇÃO

Processo n. 0000075-29.2011.9.13.0003  
Relator: Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos  
Revisor: Juiz Fernando Galvão da Rocha  
Apelante: José de Deus Vanelli  
Advogados: Waldir Alves Klein Júnior (OAB/MG 94.311) e outro  
Apelado: Estado de Minas Gerais  
Procuradora do Estado: Ana Paula Araújo R. Diniz (OAB/MG 56.746)

## APELAÇÃO

Processo n. 0011629-64.2011.9.13.0001  
Relator: Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos  
Revisor: Juiz Fernando Galvão da Rocha  
Apelante: Cleyton Bitencourt Coelho  
Advogados: Rodrigo Baêta Andrade Almeida (OAB/MG 85.662) e outros  
Apelado: Estado de Minas Gerais

## APELAÇÃO

Processo n. 0003315-66.2010.9.13.0001  
Relator: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho  
Revisor: Juiz Fernando Galvão da Rocha  
Apelante: Flávio da Silva Carlos

Advogados: Domingos Sávio de Mendonça (OAB/MG 111.515) e outros  
Apelado: Estado de Minas Gerais  
Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 78.201)

#### APELAÇÃO

Processo n. 0004211-38.2012.9.13.0002  
Relator: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho  
Revisor: Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos  
Apelante: Adalton Camilo Pinho  
Advogados: Rosilaine Maria de Souza (OAB/MG 109.145) e outros  
Apelado: Estado de Minas Gerais  
Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 57.887)

#### APELAÇÃO

Processo n. 0003982-78.2012.9.13.0002  
Relator: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho  
Revisor: Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos  
Apelante: Marcos Augusto Barbosa Magalhães  
Advogados: Janine Aires Santana de Araújo (OAB/MG 96.712) e outros  
Apelado: Estado de Minas Gerais  
Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 57.887)

#### APELAÇÃO

Processo n. 0004207-98.2012.9.13.0002  
Relator: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho  
Revisor: Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos  
Apelante: Bernard Valério Dantas  
Advogado: Rodrigo Baêta Andrade Almeida (OAB/MG 85.662)  
Apelado: Estado de Minas Gerais  
Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 57.887)

### PARA CIÊNCIA DAS PARTES

#### MATÉRIA CRIMINAL

#### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo n. 0000027-91.2002.9.13.0001  
Relator: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho  
Embargante: Cleidson Nogueira Martins  
Advogados: Alexandre Carlos Albino (OAB/MG 83.138) e outros  
Embargado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

- Vista ao Ministério Público para manifestação no Recurso Especial interposto por Cleidson Nogueira Martins.

#### MATÉRIA CÍVEL

#### RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Processo n. 0009633-62.2010.9.13.0002  
Relator: Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos  
Embargante: José Aparecido Felipe  
Advogados: Ronan Saraiva Franco Amaral (OAB/MG 107157) e outros  
Embargado: Estado de Minas Gerais  
Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 57.887)

- Vista ao Estado de Minas Gerais, para manifestação no Agravo em Recurso Extraordinário interposto por José Aparecido Felipe, nos termos do art. 544, §2º, do CPC.

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo n. 0004713-80.2012.9.13.0000  
Referência: Processo n. 0004552-61.2012.9.13.0003  
Relator: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho  
Agravante: Geraldo Ribeiro de Assis  
Advogados: Márcio Eustáquio Vieira Lopes (OAB/MG 101.172) e outro  
Agravado: Estado de Minas Gerais

SÚMULA DA DECISÃO: antecipada a tutela inicialmente pleiteada, para determinar à Administração anular e suspender provisoriamente os efeitos da punição disciplinar aplicada e de todos os seus efeitos, até o julgamento final do processo de origem.

Intime-se o agravado para oferecer resposta no prazo de 10 (dez) dias, conforme disposto no art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil.

Informe-se ao juízo da 3ª AJME acerca desta decisão. Oficie-se à Administração Militar.

SEGUNDA CÂMARA  
PARA CIÊNCIA DAS PARTES

MATÉRIA CÍVEL

APELAÇÃO

Processo n. 0003265-40.2010.9.13.0001

Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro

Revisor: Juiz Jadir Silva

Apelante: Gleison Pereira da Silva

Advogado: Mauro Queiroz e Silva (OAB/MG 52.647)

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 78.201)

SÚMULA DA DECISÃO: com fulcro no art. 557 do Código de Processo Civil, negado seguimento ao recurso de apelação, por ser contrário à Súmula n. 5 deste TJM.

APELAÇÃO

Processo n. 0010106-11.2011.9.13.0003

Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro

Revisor: Juiz Jadir Silva

Apelante: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz (OAB/MG 56.746)

Apelado: José Aparecido Gomes da Silva

Advogados: Janine Aires Santana de Araújo (OAB/MG 96.712) e outros

SÚMULA DA DECISÃO: com fulcro no art. 557 do Código de Processo Civil, negado seguimento ao recurso de apelação apresentado pelo Estado de Minas Gerais, por ser contrário às súmulas deste TJM.

APELAÇÃO

Processo n. 0000129-92.2011.9.13.0003

Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro

Revisor: Juiz Jadir Silva

Apelante: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz (OAB/MG 56.746)

Apelado: Ronaldo Fernandes de Lima

Advogados: Alexandre Marques de Miranda (OAB/MG 112.330) e outros

SÚMULA DA DECISÃO: com fulcro no art. 557 do Código de Processo Civil, negado seguimento ao recurso de apelação apresentado pelo Estado de Minas Gerais, por ser contrário às súmulas deste TJM.

SEGUNDA CÂMARA  
PARA CIÊNCIA DAS PARTES

ACÓRDÃOS

MATÉRIA CRIMINAL

MATÉRIA CRIMINAL

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo n. 0000260-72.2008.9.13.0003

Relator: Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino

Embargante: Sebastião Francisco de Carvalho (ex-Cb PM)

Wesley Lopes da Silva (ex-Sd PM)

Advogados: Victor Marcondes de Albuquerque Lima (OAB/MG 100.103)

Embargado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Segunda Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, rejeitou os embargos.

#### APELAÇÃO

Processo n. 0000678-79.2009.9.13.0001  
Relator: Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino  
Revisor: Juiz Cel PM James Ferreira Santos  
Apelante: Cb PM Adriano José Aparecido Lopes Silva  
Advogado: Jeovat Batista Ferreira Vargas (OAB/MG 115.148)  
Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Segunda Câmara, por maioria, nos termos do voto do juiz relator, negou provimento ao recurso, mantendo a sentença recorrida.

Foi vencido o juiz Cel PM James Ferreira Santos, revisor, que deu provimento ao recurso.

#### MATÉRIA CÍVEL

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo n. 0004218-36.2012.9.13.0000  
Referência: Processo n. 0004086-67.2012.9.13.0003  
Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro  
Agravante: Glauco Vinícius de Vasconcelos Souza  
Advogados: Janine Aires Santana de Araújo (OAB/MG 96.712) e outros  
Agravado: Estado de Minas Gerais  
Procuradora do Estado: Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz (OAB/MG 56.746)

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Segunda Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, deu provimento parcial ao recurso para, tão somente, reformar a decisão e conceder a tutela pleiteada até a decisão final do processo.

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo n. 0004219-21.2012.9.13.0000  
Referência: Processo n. 0004089-22.2012.9.12.9.13.0003  
Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro  
Agravante: Glauberson Crismis Gonçalves  
Advogados: Janine Aires Santana de Araújo (OAB/MG 96.712) e outros  
Agravado: Estado de Minas Gerais  
Procuradora do Estado: Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz (OAB/MG 56.746)

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Segunda Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, deu provimento parcial ao recurso para, tão somente, reformar a decisão e conceder a tutela pleiteada até a decisão final do processo.

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo n. 0004235-72.2012.9.13.0000  
Referência: Processo n. 0004041-63.2012.9.13.0003  
Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro  
Agravante: Alex Sandro do Nascimento  
Advogado: Rodrigo Baêta Andrade Almeida (OAB/MG 85.622)  
Procuradora do Estado: Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz (OAB/MG 56.746)

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Segunda Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, deu provimento parcial ao recurso para reformar a decisão e conceder a tutela pleiteada até a decisão final do processo.

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo n. 0004435-79.2012.9.13.0000  
Referência: Processo n. 04217-42.2012.9.12.9.13.0003  
Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro  
Agravante: Carlos Henrique da Silva Camilo  
Advogados: Fabrício Leonardo de Alcântara Costa (OAB/MG 102.722) e outros  
Agravado: Estado de Minas Gerais  
Procuradora do Estado: Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz (OAB/MG 56.746)

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Segunda Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, deu provimento parcial ao recurso para reformar a decisão e conceder a tutela pleiteada até a decisão final do processo principal.

**AGRAVO REGIMENTAL**

Processo n. 0009859-64.2010.9.13.0003

Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro

Agravante: Sônia Aparecida de Almeida

Advogados: Hamilton Gomes Pereira (OAB/MG 82.331) e outros

Agravado: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Ana Paula Araújo R. Diniz (OAB/MG 56.746)

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Segunda Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, negou provimento ao recurso, mantendo a decisão impugnada.

**APELAÇÃO**

Processo n. 0010023-32.2010.9.13.0002

Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro

Revisor: Juiz Cel PM James Ferreira Santos

Apelante: Waldeleferon Jorge Estefeson Mafalda

Advogados: Márcio Eustáquio Vieira Lopes (OAB/MG 101.172) e outros

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 57.887)

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Segunda Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, deu provimento ao recurso para reformar a decisão de primeiro grau, decretando a nulidade do ato administrativo punitivo.

**APELAÇÃO**

Processo n. 0003885-78.2012.9.13.0002

Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro

Revisor: Juiz Jadir Silva

Apelante: Salvador Fernandes Júnior

Advogados: Francisco José Vilas Boas Neto (OAB/MG 107.966) e outros

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz (OAB/MG 56.746)

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Segunda Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, deu provimento à apelação para reformar a sentença, determinando a anulação do ato punitivo disciplinar, devendo ser retirada dos assentamentos do apelante a sanção correspondente.

Por unanimidade, foram invertidos os ônus da sucumbência e fixados o seu valor em R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

**APELAÇÃO**

Processo n. 0003975-86.2012.9.13.0002

Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro

Revisor: Juiz Jadir Silva

Apelante: Rafael Guimarães da Silva

Advogados: Charles Henrique da Silva (OAB/MG 101.956)

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 57.887)

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Segunda Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, deu provimento à apelação para reformar a sentença, determinando a anulação do ato administrativo disciplinar, devendo ser retirada dos assentamentos do apelante a sanção correspondente.

Por unanimidade, foram invertidos os ônus da sucumbência e fixados o seu valor em R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

---



---

**JUSTIÇA MILITAR DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**


---



---

Diretor do Foro Militar e Juíz de Direito Titular do Juízo Militar da 2ª AJME  
Paulo Tadeu Rodrigues Rosa

---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**


---

23902MG => 2; 24393MG => 16; 25439MG => 2, 28; 25450MG => 4; 25865MG => 28; 26772MG => 21, 22; 28640MG => 27; 28786MG => 47; 30876MG => 21, 22; 32692MG => 28; 40746MG => 15, 16; 50328MG => 21, 22; 50424MG => 56; 56746MG => 19, 20, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49; 57887MG => 18, 25, 26, 28; 59070MG => 12; 66039MG => 17; 67363MG => 23, 45; 70510MG => 26; 74166MG => 27; 78201MG => 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11; 85601MG => 3; 85662MG => 7, 29, 32; 88642MG => 31; 88823MG => 7; 88935MG => 2; 90131MG => 6; 90720MG => 14, 33, 35; 91047MG => 29; 91153MG => 5, 9, 11, 14, 33, 35, 51; 91462MG => 34; 93714MG => 21, 22; 93911MG => 8; 95574MG => 29; 96660MG => 2; 96712MG => 1, 18, 24, 25, 36, 38, 39, 48; 99474MG => 2; 100378MG => 7; 101172MG => 43, 46, 49; 101508MG => 37; 102722MG => 1, 18, 24, 25, 36, 38, 39, 48; 103156MG => 1; 103731MG => 13; 105015MG => 43, 46, 49; 105744MG => 50; 105874MG => 40; 106073MG => 13, 29, 53; 106114MG => 9, 35, 40; 106303MG => 7; 106799MG => 31; 107157MG => 2, 27, 28, 40; 107966MG => 2, 27, 28, 40; 108285MG => 55; 108473MG => 10; 109004MG => 5, 9, 11, 19, 20; 109145MG => 1, 18, 24, 25, 36, 38, 39, 48; 111058MG => 21, 22; 111266MG => 21, 22; 111446MG => 21, 22; 111515MG => 26, 35, 42; 112330MG => 27, 28, 40; 114309MG => 40; 114416MG => 41; 114876MG => 23, 45; 115148MG => 30; 115283MG => 21, 22; 115653MG => 50; 115769MG => 44; 116073MG => 7; 116657MG => 52; 116925MG => 27; 117376MG => 50; 117734MG => 7; 118395MG => 21, 22; 118477MG => 14, 33, 35, 51, 54, 56; 120123MG => 1, 24, 36, 38, 39, 48; 120437MG => 21, 22; 120708MG => 7; 121096MG => 44; 121105MG => 2; 122538MG => 27; 122687MG => 7; 124631MG => 13, 14, 29; 124670MG => 43, 46, 49; 124853MG => 5, 9, 11; 125319MG => 50; 125931MG => 7; 126612MG => 2; 126634MG => 31; 126656MG => 44; 127326MG => 27, 28, 40; 129088MG => 22; 129709MG => 5, 9, 11, 19, 20; 130157MG => 40; 131560MG => 3; 131705MG => 22; 132967MG => 47; 133024MG => 19, 20;

---

**PRIMEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL**


---

**MATÉRIA CÍVEL**

1 - 0000073-65.2011.9.13.0001 ou 2613/11

Autor: 3º Sgt Carlos Eduardo Teodosio de Amorim; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista às partes, por 15 dias, sucessivamente, primeiro ao autor, depois ao réu, para apresentação de memoriais escritos. Matéria republicada em virtude de erro na publicação anterior. Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Jerusa Drummond Brandao, Karina Santos Silva, Renato Rodrigo da Silveira, Rosilaine Maria de Souza.

2 - 0000121-24.2011.9.13.0001 ou 2661/11

Autor: Sd 1ª Cl Albert Gipson Gomes; Réu: Estado de Minas Gerais => Julgo procedente o pedido, uma vez que o ato de punição é NULO, porque se operou a prescrição da pretensão punitiva estatal. Declaro nulo o ato administrativo que determinou a punição do requerente, restabelecendo o "status quo" à ativação da punição, retirando-se da ficha funcional do autor quaisquer apontamentos relativos ao enquadramento disciplinar vindicado, bem como determinando sejam ressarcidos os dias de suspensão ao qual foi submetido. Condene o Estado de Minas Gerais ao pagamento das custas e honorários advocatícios, os quais arbitro R\$ 100,00 (cem reais). Adv.: Adriana Neves Gomes de Azevedo, Francisco Jose Vilas Boas Neto, Jerusa Drummond Brandao, Leandro Araujo Lucio, Lidia Mara Correa s. Cornelio do Pinho, Maria Elisa Pinto, Pedro Alexsandro de Sousa, Piehro Silva de Queiroz, Ronan Saraiva Franco Amaral, Sirlene Duarte.

3 - 0003699-58.2012.9.13.0001

Autor: Cb Vicente Gabriel Gomes Junior; Réu: Estado de Minas Gerais => Fica intimado o autor para apresentar o rol de testemunhas. Adv.: Jacob Iemanja de Oliveira, Jerusa Drummond Brandao, Luiz Antonio Novais de Oliveira Junior.

4 - 0003815-64.2012.9.13.0001

Impetrante: Cb Weder Francisco da Silva - Autoridade Coatora: Comandante Geral PMMG => Recebo o recurso de apelação no efeito devolutivo, nos termos do art.520,VII, do CPC, haja vista que preenche os requisitos de sua admissibilidade. Vista ao Apelado para contrarrazões. Adv.: Antonio Silva, Jerusa Drummond Brandao.

5 - 0004416-70.2012.9.13.0001

Autor: 1º Sgt Marcelo Alves de Oliveira; Réu: Estado de Minas Gerais => Fica recebida a Inicial. Indefiro o pedido de tutela antecipada. Deferido o benefício da justiça gratuita. Adv.: Carlos Henrique Batista Junior, Fabiana Coelho Simoes, Laila Agrellos Veronese, Reislá Mordente Martins.

6 - 0004774-35.2012.9.13.0001

Embargado: Cb Albert Mariano de Souza; Embargante: Estado de Minas Gerais => Distribuído por Dependência aos autos 3220-70. Adv.: Alex Barbosa de Matos, Jerusa Drummond Brandao.

7 - 0009933-90.2011.9.13.0001

Autor: Cb Cleyton Bitencourt Coelho; Réu: Estado de Minas Gerais => Confirmando a tutela antecipada e julgo procedente o pedido, uma vez que o ato de punição é NULO, porque se operou a prescrição da pretensão punitiva estatal. Declaro nulo o ato administrativo que determinou a punição do requerente, restabelecendo o "status quo" à ativação da punição, retirando-se da ficha funcional do autor quaisquer apontamentos relativos ao enquadramento disciplinar vindicado, bem como determinando sejam ressarcidos os dias de suspensão ao qual foi submetido. Condeno o Estado de Minas Gerais ao pagamento das custas e honorários advocatícios os quais arbitro 10% (dez por cento) sobre o valor causa. Adv.: Adelia Costa Felipe Silva Vieira, Claudio Henrique de Oliveira, Elidio Ferreira da Silva, Fernanda Barcelos Vindilino, Jader Gomes Sena, Jerusa Drummond Brandao, Mauricio Jose Cebola, Rodrigo Baeta Andrade Almeida, Tatiana Cardoso de Souza, Vanilde Aparecida da Paixão.

8 - 0010049-33.2010.9.13.0001 ou 2446/10

Autor: 2º Sgt Walter Pepeo Filho; Réu: Estado de Minas Gerais => Confirmando a tutela antecipada e julgo procedente o pedido, uma vez que o ato de punição é NULO, porque se operou a prescrição da pretensão punitiva estatal. Declaro nulo o ato administrativo que determinou a punição do requerente, restabelecendo o "status quo" à ativação da punição, retirando-se da ficha funcional do autor quaisquer apontamentos relativos ao enquadramento disciplinar vindicado, bem como determinando sejam ressarcidos os dias de suspensão ao qual foi submetido. Condeno o Estado de Minas Gerais ao pagamento das custas e honorários advocatícios os quais arbitro 10% (dez por cento) sobre o valor causa. Adv.: Jerusa Drummond Brandao, Leonardo Braga Schlittler.

9 - 0010290-70.2011.9.13.0001

Autor: 3º Sgt Malaquias Bernardes do Nascimento; Réu: Estado de Minas Gerais => Recebo o recurso de apelação no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, VII, do CPC, haja vista que preenche os requisitos de sua admissibilidade. Vista ao Apelado para contrarrazões. Adv.: Carlos Galvão Neto, Carlos Henrique Batista Junior, Fabiana Coelho Simoes, Jerusa Drummond Brandao, Laila Agrellos Veronese, Reislá Mordente Martins.

10 - 0011043-27.2011.9.13.0001

Autor: Sd 1ª CI Tufih Abraham Zamblute Neto; Réu: Estado de Minas Gerais => Julgo procedente o pedido, uma vez que o ato de punição é NULO, porque se operou a prescrição da pretensão punitiva estatal. Declaro nulo o ato administrativo que determinou a punição do requerente, restabelecendo o "status quo" à ativação da punição, retirando-se da ficha funcional do autor quaisquer apontamentos relativos ao enquadramento disciplinar vindicado, bem como determinando sejam ressarcidos os dias de suspensão ao qual foi submetido. Condeno o Estado de Minas Gerais ao pagamento das custas e honorários advocatícios os quais arbitro R\$ 500,00 (quinhentos reais). Adv.: Jerusa Drummond Brandao, Julio Cesar Meyer Goulart.

11 - 0011753-47.2011.9.13.0001

Autor: 3º Sgt Franco Lopes Assunção; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista às partes, por 15 dias, sucessivamente, primeiro ao autor, depois ao réu, para apresentação de memoriais escritos. Matéria republicada em virtude de erro na publicação anterior. Adv.: Carlos Henrique Batista Junior, Fabiana Coelho Simoes, Jerusa Drummond Brandao, Laila Agrellos Veronese, Reislá Mordente Martins.

#### MATÉRIA CRIMINAL

12 - 0000410-59.2008.9.13.0001 ou 33270

Réu: Cb Paulo Vicente Santana => Decretada extinta a punibilidade do CB PM Paulo Vicente Santana, nos termos do artigo 89, § 5º, da lei 9099/95. Adv.: Julio Vernec Guimaraes Borges de Melo.

13 - 0002220-98.2010.9.13.0001 ou 38165

Réu: 3º Sgt Adailton Costa Silva, Sd 1ª CI Antonio Carlos Goncalves Dias => Vista defesa do acusado, 3º Sgt PM Adailton Costa Silva, para fins do art 428, do CPPM. Designada a data de 28/06/12, às 13:30 horas, para realização da Sessão de Julgamento. Adv.: Edilson Fiuza Magalhaes, Felipe de Ligorio Pinto, Ricardo Soares Diniz.

14 - 0002886-02.2010.9.13.0001 ou 38832

Réu: Cb Zilmar Rodrigues Goecking => Extinta a Punibilidade por Cumprimento da Pena Decreto extinta a punibilidade do Cb PM Zilmar Rodrigues GoeKing e do Sd PM Luciano Sena Braz, pelo cumprimento das condições da transação penal. Adv.: Alexandre Lemos Goncalves, Carlos Henrique Batista Junior, Edilson Fiuza Magalhaes, Guilherme Salvador Mendes.

15 - 0004547-45.2012.9.13.0001

Réu: Sd 1ª CI Paulo Procopio Borges Junior => Audiência de Interrogatório designada para o dia 01/06/2012, às 15:00 horas. Adv.: Margareth de Abreu Rosa.

16 - 0010285-48.2011.9.13.0001

Réu: Cb Agenor Celio Pinto da Silva => Vista defesa para fins do art 428 do CPPM. Designada a data de 21/06/12, às 13:30 horas, para realização de sessão de julgamento. Adv.: Marcelo Dias, Margareth de Abreu Rosa.

17 - 0012477-51.2011.9.13.0001

Réu: 2º Sgt Jose Alfredo Gregorio => Considerando que o sentenciado destes autos não apresentou fato novo relevante que pudesse modificar o teor da decisão de fls. 46/47, e, considerando, ainda, que o quadro de depressão acentuada não configura, a meu ver, doença grave, mantenho a decisão de fls. 46/47, por seus próprios fundamentos, pelo que indefiro o pedido de recolhimento à prisão domiciliar. Adv.: Valeria Cristina de Oliveira Lima.

---

---

## SEGUNDA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

---

---

### MATÉRIA CÍVEL

18 - 0000161-03.2011.9.13.0002 ou 2706/11

Exequente: Cb Roger Castelo Branco Rocha; Executado: Estado de Minas Gerais => Expedido alvará judicial.Documento à disposição da parte exequente. Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Leonardo Canabrava Turra, Rosilaine Maria de Souza.

19 - 0004132-59.2012.9.13.0002

Embargado: Fabiana Coelho Simoes; Embargante: Estado de Minas Gerais => Intimado o Estado de MG sobre petição de fls 71/72. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Fabiana Coelho Simoes, Laila Agrellos Veronese, Laura Pereira Ferreira.

20 - 0004133-44.2012.9.13.0002

Embargado: Fabiana Coelho Simoes; Embargante: Estado de Minas Gerais => Intimado o Estado de MG sobre petição de fls 61/62. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Fabiana Coelho Simoes, Laila Agrellos Veronese, Laura Pereira Ferreira.

21 - 0004394-09.2012.9.13.0002

Autor: 2º Sgt Alexandre Pereira; Réu: Estado de Minas Gerais => Intime-se a parte Autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize a representação de fls. 28, uma vez que se encontra sem o preenchimento do campo de data, evitando que seja utilizada para outros fins, bem como emendar a inicial, nos termos do artigo 284 do CPC, com a juntada de documento que comprove a situação alegada nas fls. 25, mediante apresentação de contracheque e comprovantes de pagamentos de despesas ordinárias (artigo 5º, LXXIV, CF/88), ou realize o preparo do feito, sob pena de indeferimento. Estabeleça, ainda, a devida correlação entre qual ato administrativo pretende seja anulado com os documentos nos quais se baseia suas alegação, sob pena de indeferimento, consoante o disposto no artigo 284 do CPC, §único, do CPC. Devendo, por fim, adequar o valor da causa ao benefício econômico pleiteado, observado o disposto no artigo 20 do CPC. Adv.: Bruno Miranda Vieira, Felisberto Egg de Resende, Guilherme Goncalves dos Santos Diniz, Guilherme Zardo da Rocha, Leandro Sia Machado, Lisley Paula de Souza, Luis Filipe Calixto de Oliveira, Marcio Antonio Campos Maciel, Marcos Luiz Egg Nunes, Rafael Egg Nunes.

22 - 0004397-61.2012.9.13.0002

Autor: Cb Gilmar da Silva Oliveira; Réu: Estado de Minas Gerais => Intime-se a parte Autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, emende a inicial, nos termos do artigo 284 do CPC, com a juntada de documento que comprove a situação alegada nas fls. 25, mediante apresentação de contracheque e comprovantes de pagamentos de despesas ordinárias (artigo 5º, LXXIV, CF/88), ou realize o preparo do feito, sob pena de indeferimento. Estabeleça, ainda, a devida correlação entre qual ato administrativo pretende seja anulado com os documentos nos quais baseia sua alegação, sob pena de indeferimento, consoante o disposto no artigo 284, §único, do CPC. Devendo, por fim, adequar o valor da causa ao benefício econômico pleiteado, observado o disposto no artigo 20 do CPC. Adv.: Amanda Aparecida de Souza, Andre Xavier Ferreira Pinto, Bruno Miranda Vieira, Felisberto Egg de Resende, Guilherme Goncalves dos Santos Diniz, Guilherme Zardo da Rocha, Leandro Sia Machado, Lisley Paula de Souza,

Luis Filipe Calixto de Oliveira, Marcio Antonio Campos Maciel, Marcos Luiz Egg Nunes, Rafael Egg Nunes.

23 - 0004690-31.2012.9.13.0002

Autor: 3º Sgt Jose Adilson Alves; Réu: Estado de Minas Gerais => Não concedida a antecipação de tutela. Concedido o benefício da justiça gratuita. Determinada a intimação do requerente, para que, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, adéque o valor da causa ao benefício econômico pleiteado, observado o disposto no art 20, do CPC. Adv.: Moises Elias Pereira, Renata Fernandes Neves.

24 - 0004775-17.2012.9.13.0002

Autor: 3º Sgt Valdisson Faria de Oliveira; Réu: Estado de Minas Gerais => Distribuído por sorteio. Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Karina Santos Silva, Rosilaine Maria de Souza.

25 - 0009780-88.2010.9.13.0002 ou 2177/10

Exequente: 2º Sgt Jose Eustaquio de Oliveira; Executado: Estado de Minas Gerais => Expedido alvará judicial. Documento à disposição da parte exequente. Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Leonardo Canabrava Turra, Rosilaine Maria de Souza.

26 - 0010923-78.2011.9.13.0002

Exequente: Sd 1ª CI Leandro Verly da Silva Pereira; Executado: Estado de Minas Gerais => Vista ao exequente, no prazo de cinco dias, sobre a juntada de comprovante de depósito judicial. Adv.: Domingos Savio de Mendonca, Hudson Geraldo dos Santos, Leonardo Canabrava Turra.

27 - 0012282-63.2011.9.13.0002

Requerente: Maj Messias Ornelio Barreto; Requerido: Estado de Minas Gerais => Intimado o requerido Magno Edmundo Magalhães para que, no prazo de 10 (dez) dias, comprove a sua hipossuficiência financeira, mediante apresentação de contracheque e comprovantes de pagamento de despesas ordinárias, sob pena de indeferimento da assistência judiciária gratuita. Adv.: Alessandro Aparecido Guimaraes, Alexandre Marques de Miranda, Ana Cristina Pinto, Cinthia Cadar Rangel, Francisco Jose Vilas Boas Neto, Giselle Ornelas Martins, Ronan Saraiva Franco Amaral, Rubia Evangelista da Silva.

28 - 0012387-40.2011.9.13.0002

Exequente: Sd 1ª CI Tarcisio de Sao Jose; Executado: Estado de Minas Gerais => Vista ao exequente, no prazo de cinco dias, sobre a juntada de comprovante de depósito judicial. Adv.: Alessandro Aparecido Guimaraes, Alexandre Marques de Miranda, Ana Cecilia Martins Silva, Francisco Jose Vilas Boas Neto, Geusliano Amaral Rodrigues, Leonardo Canabrava Turra, Maria Elisa Pinto, Ronan Saraiva Franco Amaral.

#### MATÉRIA CRIMINAL

29 - 0000166-93.2009.9.13.0002 ou 34697

Réu: Cb Adriano Almeida Teixeira => Audiência de Julgamento agendada para o dia 04/06/2012, às 15:30 horas. Adv.: Edilson Fiuza Magalhaes, Frederico Soares Diniz, Ricardo Soares Diniz, Silvino Jose Toscano Malaquias Hybner.

Réu: Sd 1ª CI Edivan Rodrigues Pereira => Audiência de julgamento agendada para o dia 04/06/2012, às 15:30 horas. Adv.: Rodrigo Baeta Andrade Almeida.

30 - 0000249-75.2010.9.13.0002 ou 37126

Réu: Cb Jose Geraldo de Souza, Cb Carlos Henrique de Melo => Vista à Defesa para os fins do art. 417, § 2º do CPPM. Designada a inquirição das testemunhas para 28/05/2012, às 13:15 horas, Carta Precatória nº 0105055-46.2011.8.13.0056, Comarca de Barbacena/MG. Adv.: Jeovat Batista Ferreira Vargas.

31 - 0000457-30.2008.9.13.0002 ou 33431

Réu: Cap Reginaldo de Andrade Teixeira Leite => Recebido o recurso de apelação interposto pelo RMP, pois tempestivo. Fica intimada a defesa para apresentar as contra razões ao recurso de Apelação, no prazo legal. Adv.: Jessica Onira Ferreira de Freitas, Raul Fernando Almada Cardoso, Rodrigo Otavio de Lara Resende.

32 - 0000626-80.2009.9.13.0002 ou 35619

Réu: Cb Amussemick Elias dos Santos, Sd 1ª CI Jullierme de Souza Rodrigues => Vista a defesa para os fins previstos no Art. 427 do CPPM. Adv.: Rodrigo Baeta Andrade Almeida.

33 - 0000967-09.2009.9.13.0002 ou 36166

Réu: Cb Charlon Carvalho Fernandes => Vista a defesa para os fins previstos no Art. 417 § 2º do CPPM.  
Adv.: Alexandre Lemos Goncalves, Carlos Henrique Batista Junior, Guilherme Salvador Mendes.

34 - 0009986-68.2011.9.13.0002

Réu: Cb Sergio Caetano da Costa, Sd 1ª CI Kelson Aparecido da Silva => Vista a defesa de retorno de Carta Precatória expedida para a Comarca de Itaguara/MG. Adv.: Antonio Vicente Coelho Campos.

35 - 0011465-96.2011.9.13.0002

Réu: Sd 1ª CI Geraldo Magela Campos => Tendo em vista o parecer do Ministério Público que analisou os autos e ainda a falta e condições para receber o acusado, o acusado deve permanecer no local onde se encontra. Adv.: Alexandre Lemos Goncalves, Carlos Galvao Neto, Carlos Henrique Batista Junior, Domingos Savio de Mendonca, Guilherme Salvador Mendes.

---

---

### TERCEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

---

---

#### MATÉRIA CÍVEL

36 - 0000123-85.2011.9.13.0003 ou 2663/11

Autor: Cb Cosme de Souza Quirino; Réu: Estado de Minas Gerais => Com fulcro no artigo 269, inciso I, do CPC, rejeitado o pedido do Autor. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Karina Santos Silva, Rosilaine Maria de Souza.

37 - 0009942-46.2011.9.13.0003

Autor: Cb Edilio Mainenti Junior; Réu: Estado de Minas Gerais => Na forma do inciso I, do artigo 269 do CPC, acolhido o pedido do Autor. Adv.: Abelardo Celso Medina, Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz.

38 - 0010193-64.2011.9.13.0003

Autor: Sd 1ª CI Ricardo Silva Lins; Réu: Estado de Minas Gerais => Com fulcro no artigo 269, inciso I, do CPC, acolhido o pedido do Autor. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Karina Santos Silva, Rosilaine Maria de Souza.

39 - 0011266-71.2011.9.13.0003

Autor: 2º Sgt Francelino Ferreira Junior; Réu: Estado de Minas Gerais => Na forma do inciso I, do artigo 269, do CPC, acolhido o pedido do Autor. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Karina Santos Silva, Rosilaine Maria de Souza.

40 - 0011388-84.2011.9.13.0003

Autor: 1º Ten Marcus Luiz Dias Coelho; Réu: Estado de Minas Gerais => Com fulcro no artigo 269, inciso I, do CPC, rejeitado o pedido do Autor. Adv.: Adriana Neves Gomes de Azevedo, Alessandro Aparecido Guimaraes, Alexandre de Souza Drumond, Alexandre Marques de Miranda, Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Carlos Galvao Neto, Francisco Jose Vilas Boas Neto, Paula Vilela de Souza, Ronan Saraiva Franco Amaral.

41 - 0011606-15.2011.9.13.0003

Autor: Cb Clovis de Oliveira Silva; Réu: Estado de Minas Gerais => Acolhido o pedido do Autor, na forma do inciso I, do artigo 269 do CPC. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Luiza Moreira Campos.

42 - 0011717-96.2011.9.13.0003

Autor: Sd 1ª CI Jean Marcel Morotti Fernandes; Réu: Estado de Minas Gerais => Com fulcro no artigo 269, inciso I, do CPC, acolhido o pedido do Autor. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Domingos Savio de Mendonca.

43 - 0011752-56.2011.9.13.0003

Autor: Cb Andreza Francisca Gomes Caixeta; Réu: Estado de Minas Gerais => Recebido o agrvo retido interposto pelo Autor. Intimado o Estado de Minas Gerais para apresentar contra-razões em 10 (dez) dias. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Marcia Alessandra Dantas Lopes, Marcio Eustaquio Vieira Lopes, Sabrina Coutinho Bernardes.

44 - 0011830-50.2011.9.13.0003

Autor: Sd 1ª CI Enio Mendonca da Silva; Réu: Estado de Minas Gerais => Com fulcro no artigo 269, inciso I, do CPC, acolhido o pedido do Autor. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Felipe Rabelo dos Santos, Maria Juliana Ferreira Sousa, Regina Lucia s. Safe z. Pereira.

45 - 0012412-50.2011.9.13.0003

Impetrante: 3º Sgt Wesley de Souza Izeffler - Autoridade Coatora: Comandante Geral PMMG => Recebida, em ambos os efeitos, a apelação interposta. Vista ao Estado de Minas Gerais, para apresentar

contra-razões de recurso, em 30 (trinta) dias. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Moises Elias Pereira, Renata Fernandes Neves.

46 - 0012502-58.2011.9.13.0003

Autor: Sd 1ª CI Carlos Roberto g Brandao; Réu: Estado de Minas Gerais => Com fulcro no artigo 269, inciso I, do CPC, rejeitado o pedido do Autor e revogada a liminar concedida. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Marcia Alessandra Dantas Lopes, Marcio Eustaquio Vieira Lopes, Sabrina Coutinho Bernardes.

47 - 0012629-93.2011.9.13.0003

Autor: 3º Sgt Sergio Henrique Miranda de Carvalho; Réu: Estado de Minas Gerais => Com fulcro no artigo 269, inciso I, do CPC, rejeitado o pedido do Autor. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Carla de Jesus Resende, Rafael Lince Zumba.

48 - 0012730-33.2011.9.13.0003

Autor: Sd 1ª CI Gilflavio Pompeu Mendes; Réu: Estado de Minas Gerais => Na forma do inciso I, do artigo 269, do CPC, acolhido o pedido do Autor. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Karina Santos Silva, Rosilaine Maria de Souza.

49 - 0012746-84.2011.9.13.0003

Autor: 3º Sgt Luana Paula de Souza; Réu: Estado de Minas Gerais => Na forma do inciso I, do artigo 269, do CPC, acolhido o pedido da Autora. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Marcia Alessandra Dantas Lopes, Marcio Eustaquio Vieira Lopes, Sabrina Coutinho Bernardes.

#### MATÉRIA CRIMINAL

50 - 0000314-67.2010.9.13.0003 ou 37198

Réu: Cb Luciano Ferreira Batista => Vistá à Defesa para requerer o que for de direito. Adv.: Emmanuely Ramirez Carvalho, Flavia Christiane Sales, Hugo Leonardo Ramirez Pires, Pedro Henrique Ramirez Pires.

51 - 0001752-31.2010.9.13.0003 ou 37698

Réu: Sd 1ª CI Rafael Guimaraes Rocha => Declarada extinta a punibilidade do SD PM Rafael Guimarães Rocha, nos termos do art. 89, §5º, da lei 9.099/95. Adv.: Carlos Henrique Batista Junior, Guilherme Salvador Mendes.

52 - 0010233-46.2011.9.13.0003

Réu: Sd 1ª CI Samuel Couto Xavier, Sd 1ª CI Robson Barbosa Bento => Vista à Defesa para os fins do art. 427, do CPPM. Adv.: Levimar de Almeida.

53 - 0011443-35.2011.9.13.0003

Réu: Cb Cassio Jose Barbosa => Vista à Defesa de cópia de portaria de IPM 9158/2012 (processo nº 39.261). Adv.: Ricardo Soares Diniz.

54 - 0011701-45.2011.9.13.0003

Flagranteado: Cb Henrique Guimaraes Santos => Declarada extinta a punibilidade do CB PM Henrique Guimarães Santos, nos termos do art. 73 e seguintes, da Lei nº 9.099/95, pelo integral cumprimento das condições impostas. Adv.: Guilherme Salvador Mendes.

55 - 0011932-72.2011.9.13.0003

Réu: Cb Jose Martins Viana, Sd 1ª CI Eduardo Fernandes da Silva Filho => Vista à Defesa para os fins do art. 417, §2º, do CPPM. Adv.: Renata Alessandra de Abreu e Silva.

56 - 0011941-34.2011.9.13.0003

Réu: Sd 1ª CI Gideao Soares Pereira => Inquirição de testemunhas na comarca de Coronel Fabriciano/MG para o dia 26/06/2012, às 14 horas. Adv.: Edison Justiniano Pimenta, Guilherme Salvador Mendes.